



**OF PM N. 43/2025**

Álvares Machado, em 11 de fevereiro 2025.

**Senhor Presidente**

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO  
BOIGUES:06977  
905840

Assinado de forma digital  
por LUIZ FRANCISCO  
BOIGUES:06977905840  
Dados: 2025.02.11  
14:53:42 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES  
PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Presidente da  
Câmara Municipal de Álvares Machado



## PROJETO DE LEI N° 03/2025

*Altera o art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para incluir o Poder Legislativo Municipal.*

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:*

*I - Revisão ou aumento na remuneração;*

*II - Concessão de adicionais e gratificações;*

*III - Criação e extinção de cargos;*

*IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.”*

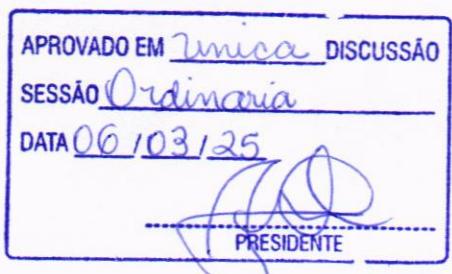
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 11 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por  
LUIZ FRANCISCO  
BOIGUES:06977905  
840

Assinado de forma digital por  
LUIZ FRANCISCO  
BOIGUES:06977905840  
Dados: 2025.02.11 14:49:37  
-03'00'

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal de Álvares Machado





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo alterar a redação do art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a fim de incluir expressamente o Poder Legislativo Municipal entre os entes legitimados a encaminhar projetos de lei que disponham sobre matéria relacionada aos servidores públicos.

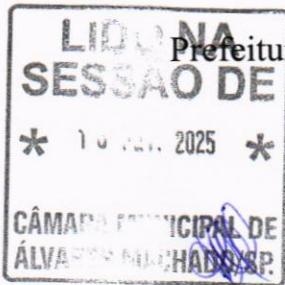
A presente proposição atende a solicitação formal do Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Vereador Joel Nunes, com vistas a viabilizar a tramitação de projeto legislativo destinado à reestruturação dos cargos da Câmara Municipal, medida essencial para a modernização e a adequação do quadro funcional do Legislativo às demandas institucionais e operacionais.

A presente proposição é necessária, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 169, §1º, inciso II, e a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 169, parágrafo único, determinam que o aumento de despesa com pessoal só pode ocorrer se houver prévia autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 21, exige a adequação orçamentária como requisito para a criação de cargos públicos ou aumento de despesa com pessoal.

Dessa forma, a aprovação desta proposta se faz necessária para adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias à realidade institucional do município, conferindo maior coerência e efetividade às normas que disciplinam a gestão pública.

**Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.**



Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 11 de fevereiro de 2025.  
LUIZ FRANCISCO  
BOIGUES:06977905840  
Assinado de forma digital por LUIZ  
FRANCISCO BOIGUES:06977905840  
Dados: 2025.02.11 14:50:02 -03'00'  
**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal de Álvares Machado



Protocolo 016/2025

Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
113.617.392.968.353.218  
Situação geral em 12/02/2025 07:31: Novo já lido

**Gabinete \_Prefeitura\_MUNICÍPIO DE ALVARES  
MACHADO**

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

PG - Protocolo Geral

Para

DL - Diretoria L...

2 setores envolvidos

DL PG

Entrada\*: Site

11/02/2025 15:00

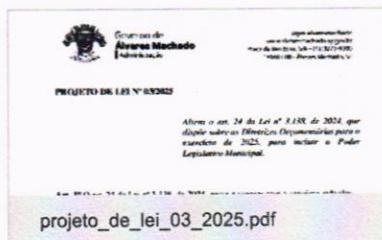
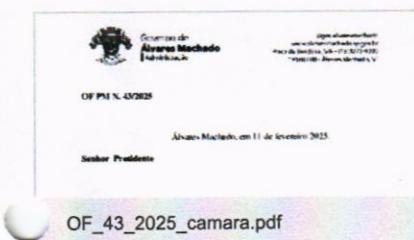
## Projeto de Lei Ordinária

Boa tarde

segue Projeto de Lei nº03/2025, que altera o art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024- LDO.

At.te

Tânia Negri



Revisar

Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos  
(Ofício, Projeto, Justificativa ou  
Mensagem, Parecer Jurídico,  
Contábil e/ou outros documentos  
relevantes) em um único arquivo  
PDF com assinatura digital."

"UNIFICAÇÃO de documentos  
(Ofício, Projeto, Justificativa ou  
Mensagem, Parecer Jurídico,  
Contábil e/ou outros documentos  
relevantes) em um único arquivo  
PDF com assinatura digital."

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/02/2025 15:00:36

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue (1)

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 12/02/2025 07:31:50 por Rosimery Missuzu Fukui - Escriturária



U

U



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

CM. Álvares Machado (SP), 17 de fevereiro de 2025.

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO). LEI MUNICIPAL 3.138/2024. INCLUI PODER LEGISLATIVO NO ART. 24. LEGALIDADE.**

**Autor:** Poder Executivo

### 1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do **Projeto de Lei nº 03/2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para incluir o Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, inciso III, dispõe que **compete ao município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse local, elaborar o Plano Plurianual (PPA), as **Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e o Orçamento Anual (LOA), nos termos da Constituição Federal.

Além disso, a **Lei Orgânica Municipal de Álvares Machado**, em seu art. 179, incisos I, II e III, prevê que é de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecer o orçamento por meio das peças do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais. Outrossim, o art. 185 do mesmo diploma, estabelece que os projetos de lei relativos às peças orçamentárias são de **iniciativa exclusiva do prefeito** e serão apreciados pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Quanto à **espécie normativa utilizada, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da **Lei Orgânica Municipal** ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Além disso, como consta da justificativa anexa ao projeto, a proposição atende a solicitação formal do Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado (Ofício CM 009/2025 de 17 de janeiro de 2025) com vistas a viabilizar a tramitação de projeto legislativo destinado à reestruturação dos cargos da Câmara Municipal, medida essencial para a modernização e a adequação do quadro funcional do Legislativo às demandas institucionais e operacionais, tal como a criação do cargo efetivo de controlador interno.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, **iniciativa** por parte do Poder Executivo e **espécie normativa** do Projeto de Lei n. 03/2025, ora em análise.

### 2.2. Análise de Legalidade do Conteúdo Normativo

Trata-se de Projeto de Lei que altera o art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para incluir o Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei, em síntese, é composto pelos seguintes artigos:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:*

*I - Revisão ou aumento na remuneração;*

*II - Concessão de adicionais e gratificações;*

*III - Criação e extinção de cargos;*

*IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem.

Como relatado na justificativa da proposição em análise, esta é necessária, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 169, §1º, inciso II, e a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 169, parágrafo único, determinam que o aumento de despesa com pessoal só pode ocorrer se houver prévia autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 21, exige a adequação orçamentária como requisito para a criação de cargos públicos ou aumento de despesa com pessoal.

Desse modo, a aprovação da presente proposição é imprescindível para que a Câmara Municipal viabilize tramitação de projeto legislativo destinado à reestruturação dos cargos do Poder Legislativo para a modernização e a adequação do seu quadro funcional às demandas institucionais, operacionais, bem como se alinhe à jurisprudência mais atualizada dos Tribunais superiores que exige, por exemplo, que a função de controle interno seja desempenhada por servidor público efetivo e não por função de confiança.

Portanto, quanto ao conteúdo normativo, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do **Projeto de Lei nº 03/2025**, de iniciativa do Poder Executivo.

## 3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para aprovação é de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal.

## 4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a **Comissão Permanente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle deverá emitir parecer, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa**, deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do **projeto de Lei nº 03/2025 de autoria do Poder Executivo**, esta procuradoria **OPINA** pela sua **LEGALIDADE**, concluindo que:

- a) É de **competência** do Município legislar sobre peças orçamentárias, tal como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como pela **iniciativa** pelo Poder Executivo, nos termos dos arts. 12, inciso III, art. 179, inciso I, II e III e 185, todos da Lei Orgânica Municipal.
- b) Quanto à **espécie normativa**, **Lei Ordinária**, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- c) Quanto ao **conteúdo normativo**, como relatado na justificativa da proposição em análise, esta é necessária, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 169, §1º, inciso II, e a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 169, parágrafo único, determinam que o aumento de despesa com pessoal só pode ocorrer se houver prévia autorização na lei de diretrizes orçamentárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

### Poder Legislativo

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 21, exige a adequação orçamentária como requisito para a criação de cargos públicos ou aumento de despesa com pessoal.

Desse modo, a aprovação da presente proposição é imprescindível para que a Câmara Municipal viabilize tramitação de projeto legislativo destinado à reestruturação dos cargos do Poder Legislativo para a modernização e a adequação do seu quadro funcional às demandas institucionais, operacionais, bem como se alinhe à jurisprudência mais atualizada dos Tribunais superiores que exige, por exemplo, que a função de controle interno seja desempenhada por servidor público efetivo e não por função de confiança.

- d) Tratando de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara;
- e) O projeto deve ser encaminhado às **Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle e de Justiça, Redação e Legislação Participativa**, consoante art. 52 e art. 53, ambos do Regimento Interno.

Por fim, ressalta-se que não cabe a este procurador jurídico prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência municipal, da iniciativa de proposição, da espécie normativa e do conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS  
CERBELEIRA  
NETO

Assinado de forma digital  
por DIOGO RAMOS  
CERBELEIRA NETO  
Dados: 2025.02.17 10:53:27  
-03'00'

**DIOGO RAMOS CERBELEIRA NETO**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



## PARECER N° 08/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei do Executivo nº 03/2025.

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Altera o art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para incluir o Poder Legislativo Municipal.

### 1. DO RELATÓRIO:

O presente parecer destina-se à análise do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe a modificação do art. 24 da Lei nº 3.138/2024, a qual estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025. A alteração tem como objetivo incluir expressamente o Poder Legislativo Municipal nas disposições desse artigo.

### 2. DOS FUNDAMENTOS:

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; e em concordância com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta casa, concluo que:

A iniciativa legislativa observa os ditames da **Lei Orgânica do Município de Álvares Machado**, que, em seu **art. 12, inciso III**, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a Constituição Federal.

O **art. 179** da mesma Lei Orgânica dispõe que cabe exclusivamente ao Prefeito a iniciativa legislativa para a proposição das peças orçamentárias, incluindo a LDO, reforçando a legalidade do presente projeto. Ainda, o **art. 185** estabelece que tais proposições serão apreciadas pela Câmara Municipal, assegurando o devido processo legislativo.

No que concerne à espécie normativa, verifica-se que a matéria em questão não está sujeita à reserva de lei complementar, uma vez que não se encontra prevista no rol do **art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal**, nem em qualquer outro dispositivo que exija tal quórum qualificado. Dessa forma, a tramitação do projeto como lei ordinária está juridicamente adequada.

Ademais, conforme exposto na justificativa do projeto, a proposta atende a uma solicitação formal do Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado (Ofício CM



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

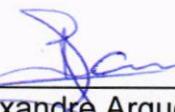
| Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

009/2025, de 17 de janeiro de 2025), visando viabilizar a tramitação de projeto legislativo que trata da reestruturação dos cargos da Câmara Municipal. Tal medida busca adequar o quadro funcional do Legislativo às necessidades institucionais e garantir maior eficiência administrativa.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Considero o meu parecer, como Relator, que este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

  
Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

PARECER: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável em acordo com a relatoria desta Comissão. Considerando que o Projeto está apto para ser enviado ao Plenário para discussão e deliberação.

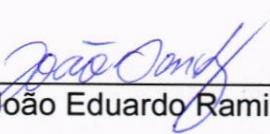
*É o parecer.*

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

25 de fevereiro de 2025

  
Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

  
Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

  
Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



## PARECER Nº 05/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 03/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

ASSUNTO: Projeto de lei ordinária. Iniciativa do poder executivo. Altera lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Lei municipal 3.138/2024. Inclui poder legislativo no art. 24. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe a alteração do art. 24 da Lei Municipal nº 3.138/2024, a qual estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. A modificação visa incluir o Poder Legislativo Municipal no referido dispositivo normativo.

### 2. DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislativa, a elaboração do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), em conformidade com a Constituição Federal.

Além disso, o art. 179, incisos I, II e III, da mesma Lei Orgânica atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para estabelecer as peças orçamentárias. O art. 185 reforça a prerrogativa do Prefeito Municipal quanto à iniciativa privativa dos projetos de lei que tratam de matéria orçamentária, cabendo à Câmara Municipal sua devida apreciação e deliberação.

A proposta de inclusão do Poder Legislativo no art. 24 da LDO visa garantir a possibilidade de adequação orçamentária do próprio Parlamento Municipal, permitindo a tramitação de proposições que tratem da reestruturação do quadro funcional da Câmara Municipal.

O projeto atende à necessidade de assegurar a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, viabilizando a deliberação sobre aspectos como:

- Revisão e reajuste de remuneração dos servidores da Câmara Municipal;
- Concessão de benefícios e gratificações;
- Criação, extinção e reestruturação de cargos;
- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários.



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

A medida está em consonância com o princípio da separação dos Poderes e com a necessidade de dotar o Legislativo dos instrumentos necessários para o adequado funcionamento de sua estrutura administrativa.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 03/2025 atende aos requisitos legais e regimentais, além de estar alinhado às normas constitucionais e à autonomia do Poder Legislativo Municipal. Assim, esta relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação, recomendando o prosseguimento da tramitação da matéria para apreciação pelo Plenário.

  
Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

PARECER: A Comissão, em análise ao processo, emite parecer favorável ao Projeto e considerou que está apto para apreciação ao Plenário para discussão e deliberação.

*É o parecer.*

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

25 de fevereiro de 2025.

  
Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

  
Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

  
Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | E-mail: [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## AUTÓGRAFO Nº 04/25

A Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

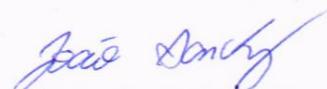
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei do Executivo nº 03/2025, de autoria do Prefeito Luiz Francisco Boigues, que dispõe sobre Altera o art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para incluir o Poder Legislativo Municipal, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, aos 06 de março de 2025.

  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Presidente

  
**JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ**  
1º Secretário

  
**CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

  
**ROSIMERY MISSUZU FUKUI**  
Escriturária Legislativa

